



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2239/2022

Regulamenta, no âmbito do Município de Mandaguçu, o § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o pagamento de honorários de sucumbência devidos aos advogados públicos e procuradores do Município nas ações judiciais em que for parte a Fazenda Pública do Município, suas autarquias e fundações e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta o § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para disciplinar a destinação e o pagamento de honorários de sucumbência devidos aos Advogados Públicos e Procuradores lotados junto à Procuradoria-Geral do Município, nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Mandaguçu, suas autarquias e fundações, fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência.

§1º Para fazerem jus aos benefícios de que trata esta lei, os Procuradores e Advogados Públicos deverão fazer parte do quadro de servidores de provimento efetivo do Município de Mandaguçu.

§2º Não terá direito ao rateio do honorário o beneficiário:

- I – investido em cargos em comissão;
- II – em gozo de licença sem vencimentos;
- III – cedido para outros órgãos ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- IV – licenciado para concorrer a cargo eletivo;
- V – licenciado para exercício de mandato eletivo;
- VI – licenciado para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional ou no estrangeiro;
- VII – exonerado, demitido, aposentado ou falecido.

§3º Enquanto não estruturados os departamentos jurídicos dos entes da Administração Indireta Municipal, os advogados públicos e procuradores do município que atuarem precariamente na defesa de seus interesses farão jus ao recebimento dos honorários sucumbenciais correspondentes.

Art. 2º Na forma como autorizado pelo § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), os honorários advocatícios a que forem condenadas as partes que litigarem judicialmente contra o Município de Mandaguçu, suas autarquias e fundações, serão destinadas para pagamento da verba honorária de sucumbência.

§1º O disposto no *caput* é aplicável a todas as ações atualmente em trâmite, incluídas aquelas temporariamente suspensas.

§2º Os valores recebidos pelos beneficiários em decorrência desta lei, serão considerados verbas variáveis de despesas com pessoal, devendo utilizar para empenho o elemento de despesa e desdobramento indicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§3º Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais não serão incorporados para quaisquer fins, nem considerados para pagamento de férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro (13º) salário, licença prêmio ou demais integrações salariais.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§4º Os honorários de sucumbência não integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária, porém, comporão a base de cálculo para efeitos de incidência do imposto de renda.

Art. 3º A verba honorária de sucumbência de que trata o artigo anterior será apurada mensalmente e dividida em cotas iguais à quantidade de beneficiários que estejam em exercício de suas funções junto à Procuradoria Jurídica do Município no momento de sua percepção.

Art. 4º A quantia a ser paga mensalmente aos beneficiários corresponderá ao valor resultante da divisão do montante dos valores efetivamente arrecadados no mês anterior, a título de honorários advocatícios de sucumbência, pelo número de beneficiários.

§1º O pagamento da verba honorária de sucumbência será acrescido mensalmente na respectiva remuneração do beneficiário, em campo próprio, obedecida a limitação prevista no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§2º Caso o beneficiário da verba honorária atinja o limite previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, o valor que exceder tal limite será creditado no primeiro mês seguinte em que a remuneração do beneficiário adequar-se ao teto constitucional.

Art. 5º Os beneficiários da justiça gratuita ficarão isentos do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50 e artigos 98 a 102 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 6º Com vistas à ampla e melhor transparência e fiscalização, os valores provenientes da verba honorária de sucumbência ingressarão, obrigatoriamente, em conta especial e específica a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito em nome do Município de Mandaguçu – Verba Honorária de Sucumbência dos Procuradores do Poder Executivo do Município de Mandaguçu, a qual será destinada exclusivamente ao depósito dos honorários de sucumbência para posterior destinação, conforme previsão contida nesta lei.

Parágrafo único. Ao final de cada mês ou sempre que solicitado, para o devido controle e registro, deverá a tesouraria municipal fornecer à Procuradoria Jurídica cópia do extrato bancário atualizado da conta bancária de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município enviará à divisão de recursos humanos da Prefeitura Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a relação nominal dos beneficiários desta lei e a respectiva quota-parte de cada um, até o dia quinze (15) do mês subsequente, para cumprimento do disposto no art. 4º, §1º, desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 10 de maio de 2022.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

